



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

PROTÓCOLO N.º 259100
P.M. 05.06.00
Selma
Franonária

PROJETO DE LEI Nº 022/2000

DATA: 05.06.2000

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal indenizar danos em área rural, abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

AUTORIA: Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a indenizar danos causados pelo Município em área rural danificada pela extração de material para pavimentação.

Art. 2º - O valor da indenização no valor de R\$ 4.250,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais), foi fixada pela Comissão designada pela Portaria nº 008/2000, de 07.02.2000, conforme Laudo de Avaliação, em anexo.

Art. 3º - Fica aberto Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 4.250,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta reais) na dotação orçamentária abaixo discriminada:

0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
0802 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO
0802.16885341. 033 Indenização por danificação de área rural
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos..... R\$ 4.250,00

Art. 4º - Constituem recursos para atendimento do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária abaixo:

0500 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DO ESPORTE
0501 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
0501.08421882.017 – Transferências ao FUNDEF – EC/96
3.2.2.4.10.01 – 15% do F.P.M..... R\$ 4.250,00

Art. 5º - Fica alterada a redação do inciso 4 – TRANSPORTES do Art. 8º da Lei nº 1.523, de 07.07.99, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano 2000, que passa a vigorar conforme segue:



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
Estado do Paraná

4 – TRANSPORTES

4.7 – Indenizar danos causados em área rural, situada na localidade de Santa Terezinha, neste Município, pela extração de pedras irregulares do terreno, no período de 1994 a 1996, tornando-a imprestável para exploração agro-pecuária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida,
Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de junho de 2000.


PEDRO MEZZOMO
Prefeito Municipal